



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

LEI Nº 1.924, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Oxigenoterapia Domiciliar “Respire Bem” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de **Oxigenoterapia Domiciliar “Respire Bem”** que tem como premissa o empréstimo de aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro de oxigênio para portadores de doenças respiratórias residentes no Município de Nazareno.

Art. 2º São objetivos específicos do ‘Programa **“Respire Bem”**:

- I- Disponibilizar acesso gratuito a aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro de oxigênio;
- II- Reduzir as internações hospitalares;
- III- Promover o aumento da sobrevida e da qualidade de vida dos portadores de doenças respiratórias;
- IV- Promover a inclusão de pacientes no programa **“Respire Bem”** para dar o tratamento adequado de saúde.

Art. 3º Para atender ao programa disposto no art. 1º da presente lei, fica o Executivo autorizado a efetuar despesas com:

- I - Aquisição e manutenção de concentradores de oxigênio e/ou cilindros de oxigênio;
- II - Recarga de oxigênio medicinal.

Art. 4º Para obter os benefícios do programa criado por esta lei, o requerente deverá:


- I – Residir no Município de Nazareno;
- II- Preencher requerimento disponibilizado pelo Município;
- III - Apresentar laudo médico que comprove a necessidade de oxigênio, as comorbidades associadas, data da última internação, dentre outros documentos, necessários para análise de cada caso;
- IV- Cópia da carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente ou seu responsável legal;

§ 1º Os beneficiários do programa serão cadastrados previamente pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde e serão acompanhados pelas equipes de ESFs e agentes de saúde.

§ 2º Os beneficiários, pacientes com recomendação médica terão acesso aos equipamentos após assinatura do Termo de Responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Afixos e Publicações
no período de 27/01/21 a 03/02/21.


026945866-63





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

Art.5º Para permanência no programa o paciente deverá apresentar **semestralmente** laudo médico que confirme a necessidade da manutenção de ODP (Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada).

Art.6º São critérios para exclusão do beneficiado do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada:

- I- Mudança de local de residência para fora do município de Nazareno;
- II – Não apresentação dos documentos necessários para permanência no programa;
- III – Internação do beneficiário por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- IV – Falecimento do beneficiário.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Saúde a execução do Programa estabelecido por esta lei e o estabelecimento do cronograma de atendimentos, obedecendo a ordem cronológica dos requerimentos ou a situação de emergência, devidamente justificada.

§1º Será designado um servidor da Secretaria Municipal de Saúde para elaborar um relatório mensal com a listagem dos beneficiários atendidos, bem das despesas com manutenção dos equipamentos e recarga de oxigênio medicinal.

§2º Uma cópia do relatório mensal será encaminhada para apreciação do Controle Interno.

Art. 8º O Programa instituído por esta lei será financiado com recursos da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser complementado com recursos provenientes de outras esferas de governo, emendas parlamentares ou convênios específicos.

Art.9º Para execução do objeto da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial, no presente exercício, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a adaptação do orçamento vigente com inclusão da dotação, na seguinte ordem:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal
Unidade 08.001 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 - Saúde
Sub-função 301 – Atenção Básica
Programa 0061 – Bloco de Atenção Básica
Atividade 2.399 - Programa Municipal de **Oxigenoterapia Domiciliar “Respire Bem”**
Classificação Orçamentária: 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita
Especificação da fonte: 1.02 – Receita de Impostos – Saúde 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 27/01/23 a 03/02/23.

076.973.866-63



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

Art.10. Como recurso a abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior fica o executivo municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal
Unidade 08.001 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 - Saúde
Sub-função 301 – Atenção Básica
Programa 0061 – Bloco de Atenção Básica
Atividade 2.220 – Manutenção Geral da Atenção Básica
Classificação Orçamentária: 33.90.30.00 – Material de Consumo
Especificação da fonte: 1.02 – Receita de Impostos – Saúde 10.000,00

Art. 11. Quadrimestralmente, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para verificação, a prestação de contas dos recursos aplicados no programa instituído por esta lei.

Art. 12. O Município manterá o Programa de promoção à saúde denominado ‘*Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada*’, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante justificativa por escrito.

Art. 13. O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, no que entender necessário.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o programa objeto desta lei, no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, instituído pela Lei Municipal n.º 1759, de 19/12/2017 e na Lei Municipal n.º 1906, de 10/07/2020, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 27 de janeiro de 2021.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 24/01/21 a 03/02/21.